

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.



DISPÕE SOBRE: "ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1 - Os pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes poderão agendar, via telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único: para os fins desta Lei, considera-se:

I - Idosa é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta; e

II - Unidade de saúde é o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

Art. 2º - O agenciamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado anteriormente.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado até o máximo de 25% das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 09/02/18

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS

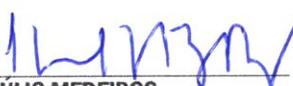
PRESIDÊNCIA
Recebido em 08/02/18
Às 12:58 horas
Rubrica [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão de ser objeto de garantia de direitos já postos pela constituição máxima. O dispositivo sugerido nesta propositura visa dar ao idoso, a gestante, a lactante e as pessoas com alguma deficiência um serviço para facilitar sua rotina como garantir uma melhor qualidade de vida, visando, sobretudo respeitar todos os cidadãos. Exposto o objetivo básico com esta propositura de Lei Municipal, o agendamento prévio realizado via contato telefônico irá melhorar a qualidade de vida das pessoas citadas nesta Lei, visto que as mesmas não precisarão se locomover de suas residências para realizar um simples agendamento de uma consulta em uma unidade de saúde municipal, poupando assim maiores esforços e conseqüentemente ganhando mais qualidade em suas vidas.

É importante citar que existem leis superiores que dialogam com esta propositura e vai de encontro com a mesma ao resguardar o direito à saúde para todos os cidadãos. Como exemplo temos a Lei Federal nº 8.080/1990 que assegura que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A respeito dos cidadãos descritos com as características desta propositura, a Lei Federal nº 10.048/00 os cita já que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, gestantes e lactantes. Portanto, o acesso a todos é tratar as diferenças de padrões diversos, sem discriminar, por meio de soluções diversas e inclusivas.

E, o propósito deste projeto é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos já que os mesmos citados neste texto possuem algumas dificuldades que podem ser diminuídas com o exercício desta propositura ao ser aprovada. Por fim, peço a ajuda dos meus pares para discutir e debater esta temática visando garantir e melhorar tais condições para os cidadãos afetados por esta propositura, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida a todos, reduzindo as dificuldades, respeitando os demais cidadãos e contribuindo para uma Boa Vista sem barreiras à Saúde.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR - PODEMOS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 23/02/18

Presidente

Ver. Renato Queiroz
DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 26/02/2018
[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 11/01/18

Sued Thyonne B. Guareis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 031/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 226, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2018.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



PROJETO DE LEI N° 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

ASSUNTO: "ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS PARA IDOSAS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

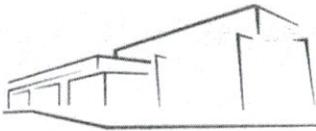
1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 226/2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que estabelece o agendamento das consultas médicas por telefone nas unidades básicas de saúde municipais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Boa vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que o mesmo busca a facilitação do acesso à saúde, de forma a garantir um direito que é previsto constitucionalmente. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprove o referido Projeto.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Boa Vista

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

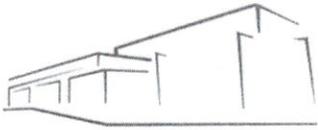
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 22, XXVII, que compete à União legislar sobre normas gerais de licitação. A presente Proposição, no entanto, não legisla sobre normas gerais, tratando sobre tema específico no tocante às licitações públicas no âmbito do município, por isso, não padece de inconstitucionalidade nesse ponto.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência



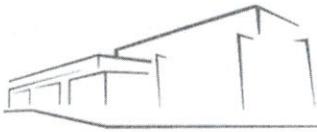
privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que institui o agendamento de consultas por telefone para as pessoas que especifica não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo um julgado proferido no âmbito do STF que expõe os mesmos fundamentos utilizados no presente parecer:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.



(ARE nº 878.911/RJ-RG, Tribunal Pleno, Relator
o Ministro Gilmar Mendes , DJe de 11/10/16)

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 19 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 226, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“Estabelece o agendamento das consultas médicas por telefone nas unidades básicas de saúde municipais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 226, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“Estabelece o agendamento das consultas médicas por telefone nas unidades básicas de saúde municipais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **10 de abril** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dez de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 226, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“Estabelece o agendamento das consultas médicas por telefone nas unidades básicas de saúde municipais para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Boa Vista e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

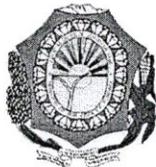
Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 25/04/18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
25/04/18 às 12:06 horas

Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do PL 226 de 06/06/18
ao vereador Dr. Wesley
Boa Vista-RR, 27/05/18
Vereador Alvan Santos dos Santos
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Saúde, Assistência Social,
Meio ambiente
Boa Vista - RR, 11/05/18

Suel Thyenne B. Graveno



**BRASIL – DO CABURÁI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTÓRIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: “ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES DA PESSOA IDOSA, GESTANTE, LACTANTE E COM DEFICIENTE;

CONSIDERANDO QUE O PROJETO VISA FACILITAR A VIDA DESTE PÚBLICO, EVITANDO QUE OS MESMOS TENHAM QUE SE DESLOCAR PARA O AGENDAMENTO DA CONSULTA, PASSANDO A SER OBRIGAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAL PROCEDIMENTO;

MANIFESTO - ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER O BENEFÍCIO QUE O MESMO TRARÁ A POPULAÇÃO.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 03 DE MAIO DE 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR - PC DO B



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 226 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTÓRIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: “ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 03 DE MAIO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 226 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTÓRIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPOE SOBRE: “ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, PARA IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 03 DE MAIO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 11/05/18

Presidente



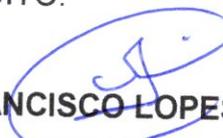
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE “PROJETO DE LEI Nº 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS PARA IDOSOS, GESTANTES LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR VICE PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: “ ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS PARA IDOSOS, GESTANTES LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL.

E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 226, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS PARA IDOSOS, GESTANTES LACTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ESTAR EIVADO DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista

MEMO 017/2019 GAB/VER.JM

Boa Vista, 19 de março de 2019.

Do Gabinete de Vereador Júlio César Medeiros Lima
Para Secretaria Legislativa/CBVB

Senhora secretária,

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 226 de 06 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PODEMOS

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>20 / 03 2019</u>
Horário: <u>08 : 12</u>
<i>fbias</i>